



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**USINA JEQUITIBÁ SPE S.A.**

**1ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>USINA JEQUITIBÁ SPE S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>29.914.974/0001-62</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	JQTB11
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	25/07/2019
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	17/09/2029
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	32.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	32.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	IPCA + 6,46% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	REAL
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	"3.7.1. Os recursos captados com a Oferta serão totalmente destinados: (i) ao pré-pagamento do financiamento vigente da Fiadora com o Itaú Unibanco S.A., qualificado acima, no âmbito da (a) "Cédula de Crédito Bancário nº 199918110001800" e "Cédula de Crédito Bancário nº 199918110001800 (1º Termo de Aditamento)" no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), emitidas, respectivamente, em 6 de novembro de 2018 e 22 de abril de 2019, pela Fiadora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 24 de junho de 2019, (b) "Cédula de Crédito Bancário nº 199918080006100" e "Cédula de Crédito Bancário nº

	199918080006100 (1º Termo de Aditamento)” no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), emitidas, respectivamente, em 29 de agosto de 2018 e 5 de fevereiro de 2019, pela Fiadora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 8 de agosto de 2019, (c) “Cédula de Crédito Bancário nº 199919020007900” no valor total de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais), emitida em 27 de fevereiro de 2019, pela Fiadora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 12 de agosto de 2019, (d) “Cédula de Crédito Bancário nº 199919060000900” no valor total de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), com abertura em 10 de junho de 2019, pela Fiadora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 21 de agosto de 2019, e (e) “Cédula de Crédito Bancário nº 199919070003000” no valor total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com abertura em 10 de julho de 2019, pela Fiadora em favor do Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 14 de agosto de 2019; e (ii) ao reforço do capital de giro da Emissora.”
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b>	N/A

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
17/01/2023	8,77556740	4,86158161	
17/02/2023	8,62123119	5,30359000	
17/03/2023	10,01822342	4,14394093	
17/04/2023	9,633684	4,58797381	
17/05/2023	9,745161	4,56768741	
17/06/2023	9,571014	4,98373486	
17/07/2023	9,619169	4,47828891	
17/08/2023	9,19637552	5,10295175	

17/09/2023	10,00402045	4,62056498	
17/10/2023	9,843772	4,36147867	
17/11/2023	9,924855	4,53950395	
17/12/2023	10,24581730	4,50016205	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

#### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	32.000	32.000	0

#### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

##### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

##### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 27/09/2023 - Waiver Descumprimento, Alteração Escritura.

##### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

#### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
ICSD	N/A	Limite>=1,20 Apurado=1,28 Atendido	N/A	Limite>=1,20 Apurado=1,70 Atendido
Patrimônio Líquido/ Ativo Total	N/A	N/A	N/A	Limite>=0 Apurado=0,26 Atendido

## 7. GARANTIAS DO ATIVO

### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

### 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.

Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver”</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada,

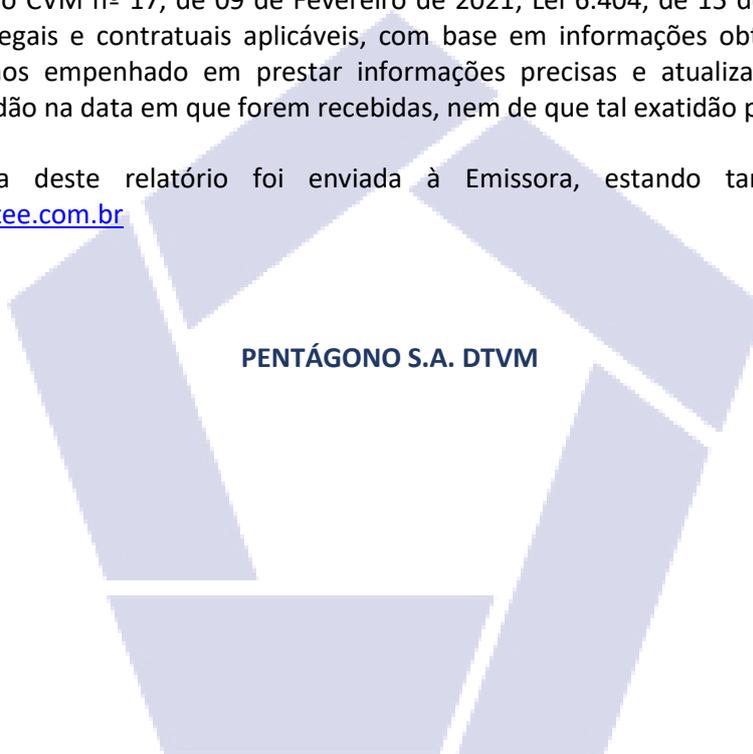
precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)



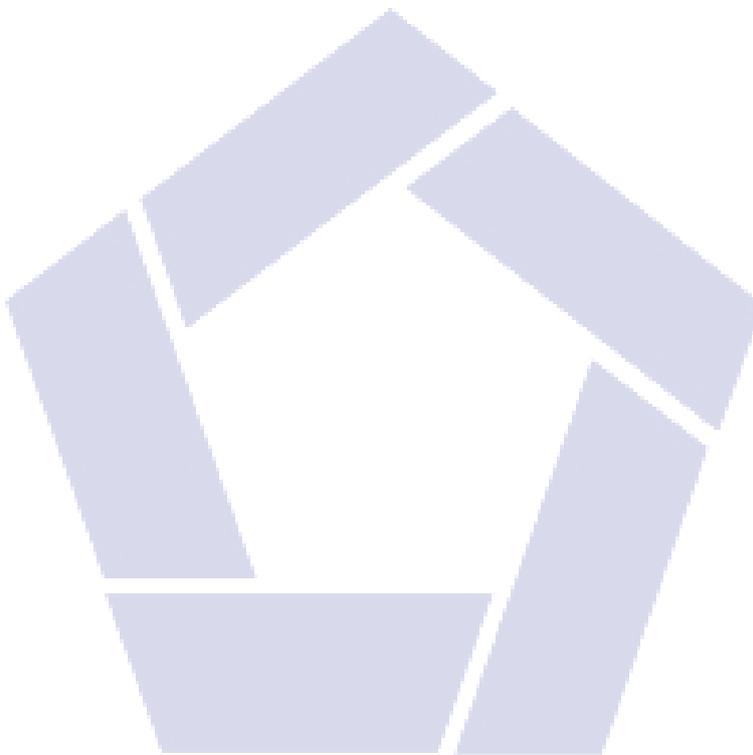
ANEXO I

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Cessão Fiduciária:**

**“2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1 Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.278 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo II deste Contrato.

2.2 Obrigações Garantidas. A Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Emissora de 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) o prêmio da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.1.4 da Escritura; e (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iv) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”).

**3. CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA**

3.1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), cede e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, a titularidade fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos

Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, dos seguintes bens e direitos (“Cessão Fiduciária”):

(i) A totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Cedente Fiduciante decorrentes dos, ou relacionados a cada um dos Contratos Cedidos, inclusive (a) o direito de recebimento de quantia em dinheiro a ser paga pela Claro S.A., inscrita sob o CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47 (“Claro”) à Cedente Fiduciante, nos termos das cláusulas 4 e 5 do Contrato de Locação, nos termos da cláusula 4 do Contrato de O&M e nos termos da cláusula 2 do Contrato de Sublocação; (b) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, oriundos ou relacionados com cada um dos Contrato Cedidos, incluindo a carta de fiança corporativa emitida pela Claro Telecom Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.628/0001-13, nos termos da cláusula 6 do Contrato de Locação (“Garantia Claro Participações”); e (c) o direito a qualquer pagamento que seja devido ao Cedente Fiduciante em decorrência dos Contratos Cedidos, incluindo, mas não se limitando, nos termos da (1) cláusula 9.5 do Contrato de Locação, (2) cláusula 8.3 do Contrato de O&M, (3) cláusula 10.3 do Contrato de Sublocação e (4) demais compensações, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora (“Créditos Contratos Cedidos”); e

(ii) A totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Cedente Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada de sua titularidade; (b) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a presente Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (c) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“Direitos Conta” e, em conjunto com os Créditos Contratos Cedidos, “Créditos Cedidos”).

3.1.1 A Cedente Fiduciante, declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Créditos Cedidos: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Cedente Fiduciante neste Contrato e demais Documentos da Emissão até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.2 Aperfeiçoamento da Cessão Fiduciária. A Cedente Fiduciante, obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

- (ii) Adicionalmente, apresentar, no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação da Cessão Fiduciária;
- (iii) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de registro ou averbação, conforme aplicável, do presente Contrato, ou de eventuais aditamentos, pelo cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme o aplicável;
- (iv) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato, entregar ao Agente Fiduciário as cartas previstas no Anexo III-A deste Contrato, assinadas pela Cedente Fiduciante e WTS. Não obstante, em 19 de março de 2019, a Cedente Fiduciante e a WTS, entregaram um pedido de anuência prévia da Claro requerendo a autorização para constituição da presente Cessão Fiduciária, a qual foi contraassinada, conforme constante no Anexo III este Contrato; e
- (v) Celebrar aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Penhor, caso a Cedente Fiduciante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretratável, a proceder tais atos, caso em que o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado por parte da Cedente Fiduciante, na forma da Cláusula 7.1 (iv) do presente Contrato, e ainda, sem prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura ou outras eventuais garantias.

3.3 Propriedade e Posse. A Cessão Fiduciária ora pactuada resulta na transferência, pela Cedente Fiduciante aos Debenturistas, representados pelo Cessionário Fiduciário, na qualidade de Agente Fiduciário no âmbito da Emissão, da propriedade resolúvel e da posse indireta dos Créditos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente Fiduciante.

3.4 Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Cedente Fiduciante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, da Cessão Fiduciária, a Cedente Fiduciante, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.4, mediante aviso ou notificação do Agente Fiduciário, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, por bens adicionais, sem qualquer ônus, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, exceto para eventual reforço e complementação do Valor Mínimo de Garantia, caso em que será observado o prazo estabelecido na Cláusula 4.4.2, os quais serão submetidos à deliberação dos Debenturistas ("Reforço e Complementação").

3.4.1 Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos dessa espécie: (i) a deterioração ou depreciação dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária; (iii) disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, além do previsto neste Contrato; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Cessão Fiduciária; (v) qualquer evento que reduza o valor dos bens e direitos objeto da Cessão Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; (vi) o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Cessão Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável; e (vii) o não atingimento do Valor Mínimo de Garantia nos termos da Cláusula 4.4 e seguintes.

3.4.2 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de reforço e complementação, a Cedente Fiduciante se obriga a prontamente comunicar o Agente Fiduciário de tal ocorrência e em até 3 (três) Dias Úteis: (i) notificar por escrito o Agente Fiduciário, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Créditos Cedidos; (b) a quantidade de direitos creditórios faltante; e (c) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.

#### 4. CONTA VINCULADA E DEPÓSITO

4.1. Os valores a serem depositados na Conta Vinculada serão destinados ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas e serão representados: (i) pelos valores decorrentes dos Créditos Cedidos; e (ii) pela totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das ações oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária, inclusive (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens, (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título.

4.1.1 Os recursos decorrentes dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das ações oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária poderão ser liberados da Conta Vinculada caso o Cessionário Fiduciário não esteja ciente de qualquer descumprimento da Cedente Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente nos termos das obrigações estabelecidas na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, mediante o envio de notificação pelo Cessionário Fiduciário ao Banco Depositário, por escrito e na forma do Anexo V deste Contrato (“Regras de Movimentação”), assinada pelos seus representantes legais, identificados no Anexo VI deste Contrato.

4.1.2 Os recursos decorrentes dos Créditos Cedidos, inclusive o Valor Mínimo Garantido (conforme abaixo definido), somente serão bloqueados pelo Banco Depositário mediante o envio de notificação pelo Cessionário Fiduciário em caso de descumprimento da Cedente Fiduciante e/ou da Interveniente Anuente de qualquer obrigação prevista na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, observado o prazo estabelecido na Cláusula 4.3 deste Contrato. O Cessionário Fiduciário deverá realizar a referida notificação em até 1 (um) dia da ciência do descumprimento.

4.2 A Cedente Fiduciante e o Agente Fiduciário nomeiam, neste ato, o Banco Depositário como depositário da Conta de Vinculada e o Banco Depositário aceita, neste ato, sua nomeação como tal, nos termos deste Contrato, e obriga-se a desempenhar suas atribuições de depositário da Conta Vinculada, nos termos deste Contrato, obrigando-se a manter a Conta Vinculada incólume como uma conta de depósito não operacional e indisponível, não podendo ser autorizada a emissão de cheques ou operações com cartões de débito e/ou crédito, depósitos em espécie e em cheques, aplicações financeiras, bem como disponibilização de acesso à Internet Banking do Banco Depositário ou ainda a utilização dos recursos depositados na Conta Vinculada para qualquer pagamento ou transferência a terceiros, salvo nos termos e condições contidas neste Contrato.

4.2.1 Nos termos do presente Contrato, a quantia depositada na Conta Vinculada será mantida e movimentada pelo Banco Depositário exclusivamente em conformidade com os termos e condições deste Contrato. Os recursos poderão ser liberados da Conta Vinculada, em até 1 (um) Dia Útil, exceto se o Cessionário Fiduciário estiver ciente de qualquer descumprimento da Cedente Fiduciante e/ou da Interveniante Anuente nos termos das obrigações estabelecidas na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, ocasião em que o Cessionário Fiduciário deverá, em até 1 (um) dia de sua ciência do referido descumprimento, notificar o Banco Depositário para que este realize o devido bloqueio dos recursos da Conta Vinculada, observado o prazo indicado na Cláusula 4.3 deste Contrato.

4.3 O Banco Depositário atenderá toda e qualquer notificação enviada pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento das instruções, conforme mencionado na Cláusula 4.1.4 acima.

4.4 Valor Mínimo de Garantia. Sem prejuízo das Regras de Movimentação, o valor mínimo a ser mantido pela Cedente Fiduciante na Conta Vinculada, deverá representar, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, um montante igual ou superior ao valor correspondente ao valor agregado dos 3 (três) pagamentos seguintes de Juros Remuneratórios e do Valor Nominal Unitário Atualizado (O saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, nos termos previstos na Escritura), devendo o Agente Fiduciário indicar ao Banco Depositário o montante do valor acima descrito através de notificação por escrito ("Valor Mínimo de Garantia").

4.4.1 O atendimento do Valor Mínimo de Garantia será apurado mensalmente, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo que a primeira apuração, ocorrerá no mês seguinte à data da primeira integralização das Debêntures, observado que o Itaú BBA enviará ao Agente Fiduciário extrato da Conta Vinculada até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês e o Agente Fiduciário realizará a apuração do Valor Mínimo de Garantia em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento do extrato enviado pelo Itaú BBA ("Data de Verificação").

4.4.2 Caso se verifique o não atendimento do Valor Mínimo de Garantia acima mencionado, a Cedente Fiduciante ficará obrigada a reforçá-la, na mesma data, de modo a recompor integralmente a garantia e a restabelecer Valor Mínimo de Garantia ("Reforço de Garantia"), nos termos da Cláusula 3.4 acima.

4.4.3 Adicionalmente ao Reforço de Garantia estabelecido na Cláusula 4.4.2 acima, haverá a retenção da totalidade dos recursos creditados na Conta Vinculada até o atingimento do Valor Mínimo de Garantia, exceto nos casos em que estiver em curso quaisquer dos Eventos de Inadimplemento.

4.4.4 Serão desconsiderados para fins do cálculo acima os direitos e recebíveis que venham a ser objeto de qualquer evento que imponha outro Ônus, inclusive penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas.  
(...)”

## **II. Alienação Fiduciária de Ações:**

### **“2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1 Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.362 do Código Civil (conforme definido abaixo) e artigo 66-B da Lei nº 4.728 (conforme definido abaixo) estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.2 Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) prevista neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Emissora de 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) o prêmio da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.1.4 da Escritura; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iv) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas e demais encargos decorrentes dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”).

### **3. CONSTITUIÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

3.1 Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a WTS, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei nº 4.728”), do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado (“Decreto nº 911”), e da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), aliena e transfere, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de

representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, dos seguintes bens e direitos (“Alienação Fiduciária”):

(i) A totalidade das ações de emissão da Emissora, de titularidade da WTS: (a) representativas, na presente data, de 100% (cem por cento) do capital social total e votante da Emissora; e (b) que, a partir da data de assinatura deste Contrato de Alienação Fiduciária, forem adquiridas, subscritas e/ou atribuídas à WTS, sob qualquer forma ou qualquer título;

(ii) A totalidade da participação societária, dos bens e dos direitos atribuídos à WTS, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou a qualquer título, em razão dos seguintes eventos, desde que autorizados e/ou não vedados neste instrumento e/ou na Escritura: (a) cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; (b) qualquer outra forma de reorganização societária; (c) qualquer combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011; e (d) desdobramento, grupamento e/ou bonificação de ações (os bens e direitos indicados em 3.1(i) e 3.1(ii) são doravante designados “Ações Oneradas”);

(iii) A totalidade das opções, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, debêntures permutáveis, direito de subscrição em aumento de capital (inclusive das sobras) ou qualquer direito atribuído, direta ou indiretamente, à WTS, por contrato ou por norma, de qualquer natureza e a qualquer título, com relação às Ações Oneradas de titularidade da WTS; e

(iv) A totalidade dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das Ações Oneradas, inclusive: (a) frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado; e (c) resgate, amortização, redução do capital e qualquer direito ou pagamento devido pela Emissora em favor de seus acionistas, de qualquer natureza e a qualquer título (os bens e direitos indicados em 3.1(i), 3.1(ii), 3.1(iii) e 3.1(iv) são doravante designados “Participação Societária”).

3.1.1 A WTS, declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que a Participação Societária: (i) é de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e (ii) encontra-se livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela WTS e/ou a Emissora neste Contrato e demais Documentos da Emissão, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.1.2 Os recursos decorrentes dos rendimentos ou direitos oriundos, relacionados e/ou derivados, direta ou indiretamente, das ações oneradas no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária poderão ser liberados da Conta Vinculada caso o Cessionário Fiduciário não esteja ciente de qualquer descumprimento da Cedente Fiduciante e/ou a Interveniente Anuente nos termos das obrigações estabelecidas na Escritura e/ou nos Contratos de Garantia.

3.2 Aperfeiçoamento da Alienação Fiduciária. A WTS obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mediante envio de cópia digitalizada dos protocolos de registro ou averbação, observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de títulos e documentos, se necessário;

(ii) Adicionalmente, apresentar, no competente cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, todo e qualquer documento que se faça necessário para a constituição e efetivação da Alienação Fiduciária;

(iii) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de registro ou averbação, conforme aplicável, do presente Contrato, ou de eventuais aditamentos, pelo cartório de registro de títulos e documentos da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato ou de seus eventuais aditamento, devidamente registrado ou averbado, conforme aplicável;

(iv) Celebrar aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens (i) a (iii) acima;

(v) Em até 3 (três) Dias Úteis da data de assinatura deste Contrato ou da data de assinatura de qualquer aditamento a este Contrato apresentar, ao Agente Fiduciário, 1 (uma) cópia autenticada da página do livro de registro de ações demonstrando que a Emissora averbou em seu livro de registro de ações a seguinte anotação, nas respectivas páginas referentes à WTS: Todas as ações da Usina Jequitibá SPE S.A. de propriedade da We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., representativas de 100% (cem por cento) do capital da Usina Jequitibá SPE S.A., bem como seus direitos, exceto os direitos de voto, foram alienados fiduciariamente em favor dos titulares de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, da 1ª (primeira) emissão da Usina Jequitibá SPE S.A., nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, celebrado em 27 de agosto de 2019, entre a We Trust in Sustainable Energy - Energia Renovável e Participações S.A., na qualidade de acionista e Alienante Fiduciante, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário e representante dos Debenturistas, como partes, e a Usina Jequitibá SPE S.A., na qualidade de interveniente anuente; e

(vi) Arquivar este Contrato e seus aditamentos na sede da Emissora.

3.2.1 Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Escritura, no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Penhor, caso a WTS não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder tais atos, caso em que o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado por parte da Emissora, e ainda, sem prejuízo da

declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura ou outras eventuais garantias.

3.3 Propriedade e Posse. Observadas as previsões das Cláusulas 3.3.1 e 3.3.2 abaixo, deverá permanecer com a WTS a posse direta de sua Participação Societária, incluindo, sem limitação, o poder de exercer os direitos políticos a elas atinentes e o direito de receber a Participação Societária, enquanto as Obrigações Garantidas forem adimplidas pela Emissora.

3.3.1 Caso, na data de pagamento de qualquer Participação Societária inexistir: (i) valor devido e não pago no âmbito das Obrigações Garantidas; (ii) qualquer inadimplemento de obrigação financeira ou não financeira no âmbito da Escritura, deste Contrato, do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor; (iii) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura; e/ou (iv) o vencimento final sem quitação das Obrigações Garantidas, o referido valor de tal Participação Societária será, no mesmo dia, automaticamente transferido à WTS.

3.3.2 Mediante os registros referidos na Cláusula 3.2, acima, estará constituída a propriedade fiduciária da Participação Societária em nome dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, efetivando-se, assim, o desdobramento da posse da Participação Societária objeto da presente garantia fiduciária.

3.3.3 A propriedade fiduciária ora instituída somente será resolvida após o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, e cumulativamente com a emissão do termo de liberação emitido pelo Agente Fiduciário, nos termos previstos na Cláusula 9.2, abaixo, com o que retornará à WTS a plena propriedade da Participação Societária.

3.4 Voto. Caberá exclusivamente à WTS, até eventual declaração de vencimento antecipado das Debêntures, o respectivo exercício do direito de voto decorrente da Participação Societária, observado o seguinte:

(i) No exercício deste direito, a WTS se obriga a: (a) cumprir com o estatuto social da Emissora e a legislação aplicável; (b) não prejudicar os direitos e prerrogativas dos Debenturistas, o pagamento e cumprimento integrais das Obrigações e a Alienação Fiduciária aqui constituída; e (c) não aprovar e/ou realizar qualquer (1) ato em desacordo com o disposto neste Contrato, na Escritura e nos demais Documentos da Operação, e (2) alteração nos direitos conferidos à Participação Societária;

(ii) As seguintes matérias dependerão de aprovação prévia, por escrito, dos Debenturistas, em assembleia geral convocada para esse fim:

(a) Alteração do estatuto social da Emissora com relação a: (1) atividade principal de seu objeto social; (2) duração; (3) liquidação e dissolução; (4) direitos e vantagens atribuídos à Participação Societária; (5) criação de novas classes e/ou espécies de ações, emissão de qualquer título ou valor mobiliário conversível em ações, incluindo promessas, termos ou opções de

compra, venda ou permuta sobre ações ou desdobramento ou grupamento de ações; e (6) sua política de distribuição de lucros e dividendos;

(b) Redução do capital social da Emissora, exceto para absorção de prejuízos apurados com base nas demonstrações financeiras da Emissora, observado os termos da Lei das Sociedades por Ações;

(c) Resgate, amortização, conversão, desdobramento, grupamento ou compra de ações da Emissora;

(d) Abertura de capital da Emissora;

(e) Dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;

(f) Qualquer: (1) cisão, fusão, incorporação e incorporação de ações; (2) outra forma de reorganização societária; e (3) combinação de negócios, conforme definida na Deliberação CVM nº 665, de 4 de agosto de 2011;

(g) Realização, pela Emissora, ou autorização para qualquer ato ou fato cujos termos e efeitos sejam contrários a este Contrato, à Escritura, ou aos demais Documentos da Operação; e

(h) Implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir com a recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da Emissora.

3.4.1 Para todos os fins de direito, qualquer deliberação tomada no âmbito da Emissora, em descumprimento desta cláusula e da Escritura, será considerada nula perante terceiros, bem como entre os respectivos acionistas e administradores da Emissora.

3.5 Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da WTS, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, da Alienação Fiduciária, a WTS, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 3.5, mediante aviso ou notificação do Agente Fiduciário, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, por bens adicionais, sem qualquer ônus, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, os quais serão submetidos à deliberação dos Debenturistas ("Reforço e Complementação").

3.5.1 Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos dessa espécie: (i) a deterioração ou depreciação dos bens objeto da Alienação Fiduciária; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária; (iii) disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os bens e direitos objeto da Alienação Fiduciária, além do previsto neste Contrato; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto da Alienação Fiduciária; (v) qualquer evento que reduza o valor dos bens e direitos

objeto da Alienação Fiduciária, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; e (vi) o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto da Alienação Fiduciária, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável;

3.5.2 Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de Reforço e Complementação, a WTS se obriga a prontamente comunicar o Agente Fiduciário de tal ocorrência e em até 3 (três) Dias Úteis: (i) notificar por escrito o Agente Fiduciário, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição da Participação Societária; (b) a quantidade de direitos creditórios faltante; e (c) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária.”

### **III. Penhor Industrial:**

#### **“2. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

2.1. Características das Obrigações Garantidas. As características das Obrigações Garantidas (conforme definida abaixo), para fins de cumprimento dos requisitos legais de validade e eficácia, especialmente do artigo 1.424 e seguintes do Código Civil (conforme definido abaixo), estão descritas no Anexo I deste Contrato.

2.2. Obrigações Garantidas. O Penhor Industrial (conforme definido abaixo) previsto neste Contrato garantirá o cumprimento integral, pela Emissora de 100% (cem por cento) das obrigações, principais e acessórias, da Emissora assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o pagamento do Valor Nominal Unitário, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos pela Emissora nos termos da Escritura; (ii) o prêmio da Amortização Extraordinária, nos termos da Cláusula 5.1.1.4 da Escritura; (iii) a totalidade dos acessórios e do principal, incluindo a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive com honorários advocatícios, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura; e (iv) os custos em geral e para registro, despesas judiciais para fins da excussão, tributos e encargos, taxas decorrentes e demais encargos dos Contratos de Garantia (“Obrigações Garantidas”).

#### **3. CONSTITUIÇÃO DO PENHOR INDUSTRIAL**

3.1. Objeto. Em garantia das Obrigações Garantidas, por este Contrato e na melhor forma de direito, a Empenhante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 1.447 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), constitui, em caráter irrevogável e irretratável, penhor industrial dos Bens Empenhados, descritos nos Anexo II deste Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e em benefício destes, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (“Penhor Industrial”).

3.1.1. A Empenhante, declara, desde já, sob as penas da legislação aplicável, que os Bens Empenhados: (i) são de sua exclusiva titularidade, podendo dispor, alienar sob qualquer forma ou, ainda, oferecer em garantia, sem qualquer óbice, de forma direta ou indireta; e (ii) encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, não sendo objeto de qualquer medida judicial, administrativa ou extrajudicial que possa impactar de forma negativa as obrigações assumidas pela Empenhante neste Contrato e demais Documentos da Emissão, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

3.1.2. A WTS e/ou a Emissora enviará(ão) anualmente, a partir da assinatura deste Contrato, notificação ao Agente Fiduciário informando se houve ou não a aquisição de qualquer bem ou equipamento para o Projeto não abrangido pelo presente Penhor Industrial. Caso tenha sido adquirido pela WTS e/ou a Emissora qualquer bem ou equipamento para o Projeto, não abrangido pelo presente Penhor Industrial, deverá ser celebrado aditamento ao presente Contrato, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário da notificação enviada pela WTS e/ou pela Emissora referida acima, para fins de aditar e complementar o Anexo II.

3.2. Aperfeiçoamento do Penhor Industrial. A Empenhante obriga-se, desde já, às suas expensas, a:

(i) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de qualquer aditamento ao Contrato, comprovar ao Agente Fiduciário que tais instrumentos foram submetidos a registro ou averbação, conforme o caso, perante o cartório de registro de imóveis de Ceilândia, Distrito Federal, mediante envio de cópia autenticada dos protocolos de registro ou averbação observando os prazos concedidos pelo cartório de registro de títulos e documentos, para o motivo exclusivo de cumprimento de eventuais exigências formuladas pelo respectivo cartório de registro de imóveis, se necessário;

(ii) Adicionalmente, apresentar, no competente cartório de registro de imóveis de Ceilândia, Distrito Federal, todo e qualquer documento que se faça necessário para a formalização e efetivação do Penhor Industrial;

(iii) No prazo de até 3 (três) Dias Úteis da data de registro ou averbação, conforme aplicável, do presente Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, pelo cartório de registro de imóveis e documentos de Ceilândia, Distrito Federal, entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original deste Contrato, devidamente registrado ou averbado, conforme o aplicável; e

(iv) Celebrar aditamentos a este Contrato nos casos aqui previstos, observando os prazos estabelecidos nos itens “i” e “iii” acima.

3.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato, na Escritura, no Contrato de Alienação Fiduciária e no Contrato de Cessão Fiduciária, caso a Empenhante não realize os registros e averbações, bem como quaisquer dos atos de aperfeiçoamento acima previstos, fica desde já o Agente Fiduciário autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a proceder tais atos, caso em que o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado por parte da Empenhante, e ainda, sem

prejuízo da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas e da execução das garantias previstas nos Contratos de Garantia e na Escritura ou outras eventuais garantias.

3.2.2. Mediante os registros referidos nesta cláusula, estará constituído o Penhor Industrial dos Bens Empenhados em nome da Credora.

3.2.3. O Penhor Industrial ora constituído somente será resolvido após o integral cumprimento de todas as obrigações da Empenhante decorrentes da Escritura, bem como de todas as Obrigações Garantidas.

3.3. Fiel Depositário. A Empenhante será o Fiel Depositário como responsável pela guarda e conservação dos Bens Empenhados, declarando, enquanto o Fiel Depositário, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 a 646 do Código Civil Brasileiro, devendo-se manter como fiel depositário dos Bens Empenhados até a efetiva e integral satisfação das obrigações previstas na Escritura e demais Documentos da Emissão.

#### 4. REFORÇO E COMPLEMENTAÇÃO DO PENHOR INDUSTRIAL

4.1. Reforço e Complementação. Nos termos dos artigos 1.425 e 1.427 do Código Civil, na hipótese de qualquer ato ou fato, independentemente da vontade da Empenhante, que implique ou possa implicar o desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial dos Bens Empenhados, a Empenhante, conforme aplicável, ficará obrigada a, na forma prevista nesta Cláusula 4.1, mediante aviso ou notificação do Agente Fiduciário, reforçá-la ou substituí-la, total ou parcialmente, por bens adicionais, sem qualquer ônus, conforme aprovação dos Debenturistas, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis, os quais serão submetidos à deliberação dos Debenturistas ("Reforço e Complementação").

4.1.1. Para os fins deste Contrato, são exemplos de eventos dessa espécie: (i) a deterioração ou depreciação dos bens objeto do Penhor Industrial; (ii) a penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar sobre os bens e direitos objeto do Penhor Industrial; (iii) disposição, transferência, promessa, cessão ou alienação (ainda que em caráter fiduciário), penhor ou qualquer ônus sobre os bens e direitos objeto do Penhor Industrial, além do previsto neste Contrato; (iv) desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de perda do domínio dos bens objeto do Penhor Industrial; (v) qualquer evento que reduza o valor dos bens e direitos objeto do Penhor Industrial, ou comprometa sua validade, eficácia ou exequibilidade; e (vi) o inadimplemento de quaisquer devedores ou garantidores, conforme aplicável, de recursos objeto do Penhor Industrial, ou dos investimentos realizados com os respectivos recursos, conforme aplicável.

4.1.2. Sem prejuízo do disposto acima, no caso de qualquer evento de reforço e complementação, a Empenhante se obriga a prontamente comunicar o Agente Fiduciário de tal ocorrência e em até 3 (três) Dias Úteis: (i) notificar por escrito o Agente Fiduciário, para informar: (a) os fatos que acarretaram a diminuição dos Bens Empenhados; e (b) qualquer outra informação que julgar relevante ou necessária."